



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2021, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e

CONTRATADA:

LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.037/0001-53, Com sede à RUA PORTO ALEGRE , 399 LICO - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 7.270,00(Seze Mil, Duzentos e Setenta Reais)** conforme segue.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	6608	Oxigênio Medicinal Comprimido 1M3 – Recarga de Cilindros 7L. Especificações: Fórmula molecular O2. Peso molecular 32g/mol, Concentração mínima de 99,0%, Gás comprimido, incolor e inodoro, A granel, sendo o abastecimento feito diretamente em cilindros, Cilindros de 1 metro cúbico.	M³	50,00	120,00	6.000,00
1	2	6609	Oxigênio Medicinal Comprimido 4M3 – Recarga de Cilindros 21L. Especificações: Fórmula molecular O2. Peso molecular 32g/mol, Concentração mínima de 99,0%, Gás comprimido, incolor e inodoro, A granel, sendo o abastecimento feito diretamente em cilindros, Cilindros de 4 metros cúbicos.	M³	4,00	160,00	640,00
1	3	6610	Oxigênio Medicinal Comprimido 7M3 – Recarga de Cilindros 40L. Especificações: Fórmula molecular O2. Peso molecular 32g/mol, Concentração mínima de 99,0%, Gás comprimido, incolor e inodoro, A granel, sendo o abastecimento feito diretamente em cilindros, Cilindros de 7 metros cúbicos.	M³	3,00	210,00	630,00
TOTAL							7.270,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/06/2022, conforme Pregão nº 4/2021 e Contrato original nº 4/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 28/01/2022.

Município de Manfrinópolis
Taisler Guimarães da Silva
063.747.659-07

Prefeito Municipal em Exercício

LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA
ALADIR M P VANDRESEN
620.247.609-53

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 7.270,00(Sete Mil, Duzentos e Setenta Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **30/06/2022**, conforme Pregão nº 4/2021 e Contrato original nº 4/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 28/01/2022


Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1970 Pág.: 6A
Data: 29 / 01 / 2022.

Brama

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2445 Pág.: 127
Data: 31 / 01 / 2022.

Brama

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F1073A1F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 04-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 7.270,00(Sete Mil, Duzentos e Setenta Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **30/06/2022**, conforme Pregão nº 4/2021 e Contrato original nº 4/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 28/01/2022

Taisller Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:2FF24106

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0762/2022 - 28.01.2022

Dispõe sobre a reposição inflacionária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repor aos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos profissionais do magistério e educação infantil, bem como sobre os subsídios da Prefeitura Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - A reposição de que trata o art. 1º deve ser calculada pelo INPC, cujo índice acumulado no período (janeiro/2021 à dezembro/2021), é de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

Art. 4º - Com a aprovação da presente Lei fica autorizada a atualização dos valores constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 0529/2014 com suas alterações posteriores.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:64C2B3F9

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0763/2022 - 28.01.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bem Público Municipal e outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à **RAFAEL ANTONIO NUNES 071.637.269-02, CNPJ Nº 42.014.898/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avelino Alvicio Thomas, nº 800, centro, Manfrinópolis- PR, do seguinte bem imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), piso impermeabilizado, construído sobre a Chácara nº 33-C, subdivisão da chácara nº 33, frente para a Rua nº 07, e frente também para a Rua sem denominação, localizada no perímetro urbano da cidade de Manfrinópolis-PR, com uma área de 598,65m2 (quinhentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.763 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Art. 2º - O bem de que trata a presente lei, será utilizado obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso para instalação de empresa de reciclagem, coleta separação e processamento de materiais recicláveis.

Parágrafo único - O bem de que trata a presente lei, será entregue a permissionária, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para instalação de empresa de reciclagem, coleta separação e processamento de materiais recicláveis;

II - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso e demais cláusulas previstas no contrato de permissão de uso;

III - O período de permissão de uso do bem será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega do bem em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade civil, criminal, por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso da propriedade.

Art. 5º - São obrigações da Permissionária:

I—zelar pela conservação e manutenção do bem imóvel, conservando enquanto estiver em seu poder;

II—permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III—devolver o imóvel, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições do bem objeto da permissão, sempre que necessário.

Art. 7º - Fica vedado à Permissionária, sem expresse e formal consentimento do município Permitente:

I—transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o imóvel objeto da presente Lei.

Art. 8º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do imóvel retornará imediatamente para a Permitente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - QUINTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: CEZAR CIKOSKI COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS. CNPJ Nº 35.431.458/0001-80
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, DESSSES RESÍDUOS, EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
 ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 16/2020.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
 VIGÊNCIA: 3 (três) meses, de 28/01/2022 até 27/04/2022.
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 118.671,45 (Cento e Dezotozito Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2220	09.001.17.512.0170.2057	000	3.90.39.00.00	Do Exercício

Franchita, 27 de janeiro de 2022 - ELIOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 DECRETO Nº 4699/2022, de 27 de Janeiro de 2022.
 Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.
 O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 60, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 005/2003; DECRETA:
 Art. 1º. Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 40 (quarenta) horas por mês para a Servidora Pública Municipal JULIANA MARIA ANSILIERO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado, até 31 de Dezembro de 2022. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.
 Saltilho - SC, 27 de Janeiro de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretaria de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 DECRETO Nº 4690/2021, de 30 de Dezembro de 2021.
Fixa Turno Único de Expediente, e dá Outras Providências.
 O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:
 Art. 1º. Fixado Turno Único de Expediente nas repartições Públicas Municipais de Saltilho, das 07 horas às 13 horas, no período compreendido entre 03 de Janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.
 Art. 2º. Ficam excluídos do horário fixado no artigo 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4687, de 28 de Dezembro de 2021.
 Saltilho - SC, 30 de Dezembro de 2021.
 EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretaria de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 DECRETO Nº 4700/2022, de 27 de Janeiro de 2022.
 Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.
 O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 60, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 005/2003; DECRETA:
 Art. 1º. Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 60 (sessenta) horas por mês para o Operador de Equipamento Rodoviário ANDRÉ SIEBAUER, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, por prazo determinado, até 31 de Dezembro de 2022 e para o Servidor Público Municipal NILTON DE MORAES, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Local, por prazo determinado, até 20 de Junho de 2022. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2022.
 Saltilho - SC, 27 de Janeiro de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretaria de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 DECRETO Nº 4688/2021, de 28 de dezembro de 2021.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Provável Excesso de Arrecadação, e dá Outras Providências.
 O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.030/2020 de 17/12/2021; DECRETA:
 Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento vigente, conforme as especificações a seguir:
 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO
 10.301.0006.2.042 - Atenção Básica

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3390	0.1.02.00000	Outras Desp. Corrente-Aplic. Diretas	5.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, que trata o artigo 1º, correrão por conta do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na fonte 1.02 - Recursos Ordinários.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Saltilho - SC, de 28 de dezembro de 2021.
 EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra.
 Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022 - Processo dispensa nº 02/2022
 CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: SST - ASSESSORIA CONSULTORIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO-EIRELI-ME CNPJ Nº: 19.109.764/0001-48
 VALDENIR QUADRA MORAES - CPF Nº: 904.919.479-68
 OBJETO: Contratação de empresa para prestar o serviço de elaboração de laudos de medicina e segurança do trabalho, consistente no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) - VIGÊNCIA: 27/01/2023
 Santo Antonio do Sudoeste, em 28/01/2022. CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO - PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 DECRETO Nº 4691/2022, de 04 de Janeiro de 2022.
 Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.
 O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 60, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 005/2003; DECRETA:
 Art. 1º. Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 60 (sessenta) horas por mês para os Servidores Públicos Municipais: DILVANE WALTER, mat. 2623/01, ARMANDO OLDIGES, mat. 2917/01, WOLMIR STOLL, mat. 7137/01, MILTON PRESOTTO, mat. 1554/01e CLAUDINEI ALBINO JACOBY, mat. 9016/02, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado até 31 de Dezembro de 2022. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.
 Saltilho - SC, 04 de Janeiro de 2022.
 EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretaria de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2022
 OBJETO: Contratação de empresa para prestar o serviço de elaboração de laudos de medicina e segurança do trabalho, consistente no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP.
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:
 SST-ASSESSORIA E CONSULTORIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO-EIRELI-ME

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa para prestar o serviço de elaboração de laudos de medicina e segurança do trabalho, consistente no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP		SERV.	01	2.600,00	2.600,00
TOTAL							2.600,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 27/01/2022.
 CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO - Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 DECRETO Nº 4692/2022, de 04 de Janeiro de 2022.
 Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.
 O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 60, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 005/2003; DECRETA:
 Art. 1º. Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 60 (sessenta) horas por mês para os Operadores e GERRI AMILTO MATIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado, até 31 de Fevereiro de 2022. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Saltilho - SC, 04 de Janeiro de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretaria de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2022
 OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:
 RCO COMUNICACOES- EIRELI ME

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa prestadora de serviço, para realizar a transmissão ao vivo via internet, em áudio e vídeo, das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, mediante a locação de equipamentos, licença de software e assistência técnica remota e local.		SERV.	12	825,00	9.900,00
TOTAL							9.900,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 27/01/2022.
 CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO - Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
 DECRETO Nº 4693/2022, de 05 de Janeiro de 2022.
 Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.
 O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 60, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 005/2003; DECRETA:
 Art. 1º. Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 60 (sessenta) horas por mês para os Operadores e GERRI AMILTO MATIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado, até 01 de Fevereiro de 2022. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Saltilho - SC, 05 de Janeiro de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretaria de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisabete Carmem Guadagnin - Técnica em Administração

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2021 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
 CONTRATADA: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Do VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 7.270,00 (Sete Mil, Duzentos e Setenta Reais).
 CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/06/2022, conforme Pregão nº 4/2021 e Contrato original nº 4/2021.
 CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 28/01/2022 - Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício